

## PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 29/2019/PMI

### EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2019/PMI

MODALIDADE: **CONCORRÊNCIA**

FORMA DE JULGAMENTO: **MAIOR OFERTA**

**O MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.448/0001-30, com sede na Rua Dom Pedro II, 133, Centro, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. GIANFRANCO VOLPATO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ - SC, torna público que realizará **CONCORRÊNCIA**, tipo **MAIOR OFERTA**, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, autorizado pela Lei Municipal nº 1.917 de 30 de maio de 2018, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, convocando todos os interessados a participarem, no dia 08 de maio de 2019, com entrega dos envelopes da documentação e propostas até as 09h00min, no Setor de Protocolo, dando-se a **abertura no mesmo horário**, em ato público, no Setor de Licitações, situado na Rua Dom Pedro II, 133, centro, Ibicaré/SC, bem como no site do município, sem custo adicional, a saber: [www.ibicare.sc.gov.br](http://www.ibicare.sc.gov.br) - no link Transparência – Licitações.

Os envelopes contendo a documentação e a proposta poderão ser remetidos em correspondência registrada, por Sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação na modalidade de Concorrência Pública tem por objeto a Concessão da Exploração dos serviços de guarda, depósito e a venda de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação nas vias públicas do município de Ibicaré, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Municipal nº 1.917 de 30 de maio de 2018 e demais dispositivos constantes no presente edital.

#### **2. DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. A execução dos serviços licitados será imediatamente após assinatura do contrato, sendo que o explorador dos serviços deverá cumprir, cumulativamente, no mínimo, os seguintes itens.

2.1.1. A remoção de veículos será realizada através de reboques de propriedade da Concessionária ou por ela contratados ou conveniados, para o Pátio de Recolhimento, onde o veículo permanecerá até a liberação.

2.1.2. O serviço municipal de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos automotores consiste na manutenção de guinchos e pátios de recolhimento, mediante a cobrança das despesas decorrentes da retenção, remoção, apreensão, guarda, depósito e custódia diária dos veículos, cujos valores estão fixados no presente edital.

2.1.3. A concessionária deverá ter um local apropriado, no território do Município, com o devido alvará de licença para localização e funcionamento, cercado, iluminado, com escritório, banheiro e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 (vinte e quatro) horas por dia, a fim de atender, tanto aos agentes fiscalizadores e autoridades de trânsito, quanto o público em geral, inclusive na hipótese de realização de leilão.

- 2.1.4. A concessionária deverá zelar pela total segurança dos veículos apreendidos e depositados, dos quais passa a ser fiel depositário.
- 2.1.5. A concessionária deverá ter uma área coberta, que proporcione o abrigo de, no mínimo, 30 (trinta) automóveis e 30 (trinta) motocicletas, e ainda um pátio que possa abrigar no mínimo 50 (cinquenta) veículos.
- 2.1.6. A concessionária deverá receber todo e qualquer veículo, conforme classificação do artigo 96 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997), quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes fiscalizadores e autoridades de trânsito, excetos àqueles de tração animal.
- 2.1.7. A concessionária deverá possuir livro de registro diário, do qual devem constar, cumulativamente, no mínimo, os seguintes dados:
- a) Identificação do veículo recebido;
  - b) Nome, endereço e identidade do proprietário e condutor;
  - c) Data e horário de recebimento;
  - d) Nome e identidade do agente fiscalizador ou autoridade de trânsito responsável pela medida administrativa;
  - e) Data e saída do veículo;
  - f) Outros dados que se façam necessário.
- 2.1.8. A concessionária não poderá explorar, no mesmo local destinado à instalação do depósito, qualquer atividade relacionada ao comércio de veículos, peças ou similares, tais como loja, oficina, ferro-velho, entre outros.
- 2.1.9. A concessionária não poderá explorar, no mesmo local destinado à instalação do depósito, qualquer atividade relacionada ao comércio de veículos, peças ou similares, tais como loja, oficina, ferro-velho, entre outros.
- 2.1.10. As tarifas cobradas relativas aos serviços de remoção, guarda, depósito e estadia dos veículos são baseadas nos preços praticados na região, levando em consideração, ainda, a tabela do DETRAN/SC.
- 2.1.11. Fica fixada a tarifa para cobrança das despesas decorrentes da retenção, remoção, apreensão, guarda, depósito e custódia diária de veículos, conforme abaixo:

**I. Remoção:**

Motocicleta, motoneta, ciclomotores e triciclos	R\$ 96,00
Automóvel, caminhonete, utilitário	R\$ 120,00
Caminhão, reboque, ônibus, micro-ônibus	R\$ 168,00

**II. Guarda e Depósito:**

Motocicleta, motoneta, ciclomotores e triciclos	R\$ 19,20
Automóvel, caminhonete, utilitário	R\$ 33,60

Caminhão, reboque, ônibus, micro-ônibus R\$ 48,00

**III. Custódia Diária:**

Motocicleta, motoneta, ciclomotores e triciclos R\$ 14,40

Automóvel, caminhonete, utilitário R\$ 19,20

Caminhão, reboque, ônibus, micro-ônibus R\$ 28,80

- 2.1.12. O valor das tarifas a que se refere o item acima será lançado em reais e sua atualização monetária, a cada período de 12 (meses) será realizada pela variação acumulada do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 2.1.13. O valor das tarifas a que se refere o item acima será lançado em reais e sua atualização monetária, a cada período de 12 (meses) será realizada pela variação acumulada do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 2.1.14. As tarifas de remoção, estadia, depósito e guarda do veículo junto ao pátio de depósito serão cobradas do seu proprietário a partir do momento em que se proceder a apreensão e consequente remoção até a data da efetiva liberação, nunca excedendo o período limite vigente em legislação própria.
- 2.1.15. A apreensão e remoção consistem no deslocamento do veículo guincho até o local onde se encontra o veículo a ser recolhido e sua condução até o local onde permanecerá em depósito.
- 2.1.16. A guarda, depósito e estadia consistem na manutenção do veículo removido ou apreendido em instalações da empresa contratada, onde garanta-se a segurança ao patrimônio particular.
- 2.1.17. A diária de custódia consiste na tarifa de manutenção diária do veículo sob custódia da empresa contratada, e será contada do dia de remoção do veículo até a data da efetiva retirada do mesmo, nunca excedendo o período limite vigente em legislação própria.
- 2.1.18. Em nenhuma hipótese o pagamento das tarifas poderá ser recebido diretamente pela empresa contratada, devendo esta possuir sistema de cobrança bancária automatizado, com código de barras e identificação específica do proprietário e veículo apreendido.
- 2.1.19. Os veículos apreendidos serão encaminhados ao pátio de depósito, onde o funcionário responsável promoverá a abertura de processo administrativo composto de um relatório sobre o estado do veículo, seus pertences, acessórios e/ou boletim de ocorrência policial.
- 2.1.20. A liberação do veículo se dará mediante a apresentação, pelo proprietário, de guia ou boleto bancário devidamente autenticado junto à instituição financeira ou estabelecimento similar e de CARTA DE LIBERAÇÃO expedida pela autoridade de trânsito, ou por pessoas por ele designadas, com a autorização com vista à liberação e retirada do mesmo.
- 2.1.21. Os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e não reclamados por seus proprietários, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, serão levados à hasta pública, cujo montante arrecadado servirá para quitação, pela seguinte ordem:

- I. Custas do leiloeiro;
- II. Custas administrativas do processo de hasta pública com editais, publicações, correspondências e outros;
- III. Despesas decorrentes dos serviços de retenção, remoção, apreensão, guarda, estadia e depósito;
- IV. Quitação da dívida relativa a tributo cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil, a posse, a circulação ou o licenciamento de veículo;
- V. As multas devidas ao órgão ou à entidade responsável pelo leilão;
- VI. As demais multas devidas aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, segundo a ordem cronológica; e
- VII. O saldo restante, se houver, será depositado à conta do ex-proprietário, na forma da lei.

2.1.22. É de responsabilidade da concessionária efetuar a promoção e execução do leilão.

### **3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, regularmente estabelecidas no País, desde que satisfaçam as condições do presente edital.
- 3.2. Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Ibicaré-SC ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).
- 3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, servidor, agente político ou responsável pela Licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.
- 3.4. A empresa licitante deverá ter como objeto de exploração descrito em seu contrato social, atividade inerente ao objeto desta licitação.
- 3.5. A participação nesta Licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

### **4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1. Fica a critério do proponente se fazer representar ou não na sessão.
- 4.2. O proponente poderá apresentar-se para credenciamento junto à Comissão de Licitações, por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento de identificação.
- 4.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases desta licitação.

- 4.4. A referida procuração deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.
- 4.5. Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.6. Cada representante somente poderá representar uma única proponente.
- 4.7. A ausência ou vício dos documentos impedirá o interessado de se manifestar e/ou responder pela licitante, embora não seja negado àquela o direito de participar da licitação.

## **5. DA HABILITAÇÃO**

- 5.1. Para participarem da presente Concorrência, deverão os proponentes interessados apresentar em envelope lacrado, os documentos relativos à “HABILITAÇÃO”. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

MUNICÍPIO DE IBICARÉ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2019/PMI – EDITAL CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_/2019/PMI

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA:

PROPONENTE:

- 5.2. No envelope n.º 1 - DOCUMENTAÇÃO, sob pena de inabilitação deverá conter os seguintes documentos relativos à:
  - 5.2.1. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, consolidado ou original acompanhado das alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - 5.2.2. Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ/MF, atualizado, da sede da licitante;
  - 5.2.3. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, inclusive quanto à Dívida Ativa da União; abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91;
  - 5.2.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;
  - 5.2.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda do Município onde está sediada a empresa;
  - 5.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
  - 5.2.7. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
  - 5.2.8. Certidão Negativa de falência, concordata e recuperação judicial, com data de expedição até 60 (sessenta) dias;

- 5.2.8.1. No caso de comarca com mais de um Cartório Distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- 5.2.9. Declaração de inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- 5.2.10. Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93);
- 5.2.11. Declaração de que a empresa conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas;
- 5.2.12. Declaração da proponente de que na época da assinatura do termo de concessão, se vencedor, comprovará possuir o imóvel no território de Ibicaré-SC, com espaço para no mínimo, 30 (trinta) automóveis e 30 (trinta) motocicletas, e ainda um pátio que possa abrigar no mínimo 50 (cinquenta) veículos, bem como todos equipamentos necessários, cercado, iluminado, com escritórios, banheiros e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 horas por dia, a fim de atender, tanto os agentes fiscalizadores e autoridades de trânsito, assim definidos em Lei, quanto o público em geral, inclusive na hipótese de realização de leilão;
- 5.2.13. Declaração de que está ciente de que após a contratação, será a mesma depositária fiel dos veículos, responsabilizando-se perante os proprietários e terceiros, por quaisquer prejuízos causados no decorrer da execução dos serviços;
- 5.3. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

- 6.1. Os documentos não poderão conter emendas, rasuras ou ressalvas.
- 6.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório, ou ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal.
- 6.3. As empresas que quiserem autenticar documentos junto a Prefeitura de Ibicaré deverão apresentá-los acompanhados dos originais, preferencialmente, até três dias corridos antes do prazo de entrega da documentação e proposta, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, junto ao Setor de Compras e Licitações do Município.
- 6.4. A Comissão de Licitações poderá promover a consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET.
- 6.5. Não serão considerados os documentos apresentados por fax ou e-mail.
- 6.6. No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.

- 6.7. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para as empresas que optarem em usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como para efeito do tratamento diferenciado previsto na mesma, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação, que deverá estar dentro do ENVELOPE Nº 01 - DA DOCUMENTAÇÃO:
- a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.
  - b) Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o modelo do Anexo II, do presente edital.
  - c) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 7.4 e seguintes do presente edital.

## **7. DA PROPOSTA**

- 7.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado, que será entregue até as 09h00min do dia 08 de maio de 2019, no Departamento de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal de Ibicaré-SC, sito à Rua D. Pedro II, 133. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

MUNICÍPIO DE IBICARÉ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2019/PMI – EDITAL CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_/2019/PMI

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA:

PROPONENTE:

- 7.2. A proposta deverá ser apresentada em uma via impressa em papel tipo ofício, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e ter a assinatura do representante legal da empresa, em todas as páginas e anexos, sempre identificados.
- 7.3. A proposta deverá conter a descrição completa quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do edital (Anexo I), contendo expressamente o percentual a título de taxa administrativa, que será pago ao município de Ibicaré, não podendo ser inferior a 5,00% (cinco por cento) sobre o valor da arrecadação, conforme modelo constante no ANEXO I.
- 7.4. Para a proposta apresentada será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, independentemente de declaração expressa.
- 7.5. No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

- 7.6. Na cotação dos preços para a presente licitação, os participantes deverão observar o uso de somente duas casas após a vírgula, nos valores unitários e totais propostos, caso contrário o item será automaticamente desclassificado.
- 7.7. Serão considerados como formais erros e outros aspectos que beneficiem o Município e não implique nulidade do procedimento.
- 7.8. Com fundamento no inciso I do art. 48 da Lei nº 8.666/93, consolidada, serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste edital.
- 7.9. Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser desconsiderados, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

## **8. DA ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

- 8.1. O julgamento do edital será às 09h00min do dia 08 de maio de 2019 e será efetuado em duas fases distintas, a saber:
  - 8.1.1. **Habilitação** - A Comissão abrirá os envelopes, e os documentos neles contidos, serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos. A Comissão de Licitações analisará a documentação definindo as habilitações e inhabilitações, abrindo o prazo recursal conforme o artigo 109 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidadas. Contudo se todos os proponentes estiverem presentes ou através de pessoa legalmente habilitada a representá-la, havendo interesse podem desistir do direito de recurso referente a esta fase, conforme incisos II e III do artigo 43 da mesma Lei, o que se caracteriza por constar na ata a respectiva opção, bem como, sendo subscrita esta pelos participantes. A Comissão poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente e marcar nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.
  - 8.1.2. **Proposta** - Somente serão abertos os envelopes das propostas dos proponentes habilitados, após o prazo recursal, desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos. A Comissão abrirá os envelopes de proposta dos proponentes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente com os fatores e critérios estabelecidos no edital, os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da Comissão e pelos representantes dos proponentes participantes. Será vencedor o licitante que apresentar proposta de acordo com o edital e cotar A MAIOR OFERTA.
- 8.2. Para efeito de julgamento das propostas, não serão consideradas vantagens não previstas nesta licitação, nem ofertas de redução sobre propostas concorrentes.
- 8.3. O critério de Julgamento desta Concorrência será do tipo **MAIOR OFERTA**. Será considerada vencedora a proposta que ofertar ao Município o maior percentual a título de taxa administrativa, do total das tarifas arrecadadas mensalmente, não podendo ser inferior a 5% (cinco por cento);
- 8.4. O inhabilitado receberá de volta seu envelope-proposta intacto, após o prazo recursal, desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

## 8.5. Critérios de julgamento

### 8.5.1. Desclassificação

8.5.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedecerem às condições estabelecidas no edital e que forem INFERIORES ao percentual estipulado pela administração.

### 8.5.2. Classificação

8.5.2.1. As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela comissão, levando-se em conta exclusivamente **A MAIOR OFERTA**.

8.5.2.2. Em caso de empate, a decisão será por sorteio, em ato público, conforme o estabelecido no art. 45, § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações, observando-se, quando aplicável, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

## **9. DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

9.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que observado o disposto no subitem 4.5.7 deste edital.

9.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada.

9.1.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de melhor preço àquela considerada vencedora do certame, até 02 (dois) dias úteis da data de abertura das propostas, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a” do subitem 7.1.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

9.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “a” do subitem 9.1.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.3. O disposto no subitem 9.1.2 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

- 9.4. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição.
- 9.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.
- 9.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 9.5. A empresa que não comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

## **10. DOS RECURSOS**

- 10.1. Os recursos relativos ao presente processo de licitação serão processados de acordo com o art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações.
- 10.2. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Licitações, através de documento formal, devidamente instruído.
- 10.3. Os recursos serão analisados e despachados pela Comissão de Licitações, que fará o registro em Ata própria.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 11.1. Transcorridos os prazos recursais e decididos os recursos eventualmente interpostos, será a presente Licitação submetida à autoridade competente para os procedimentos de homologação e adjudicação do objeto à empresa vencedora.
- 11.2. Após a homologação e adjudicação, o proponente vencedor será notificado para celebrar o contrato.
- 11.3. A recusa injustificada do licitante em assinar o contrato dentro do prazo previsto para a contratação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando às penalidades previstas no item 13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, do presente edital.

## **12. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

- 12.1. Cabe ao Município:
- 12.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.
- 12.1.2. Manter pessoa ou constituir comissão especial, visando à fiscalização da execução do contrato, a qual será responsável pelas medições dos serviços.

- 12.1.3. Providenciar a publicação do contrato, proveniente do presente processo licitatório, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 12.1.4. Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços.
- 12.2. Cabe ao Proponente Vencedor:
  - 12.2.1. Efetuar o pagamento da taxa percentual ao Município conforme item 17 do presente edital.
  - 12.2.2. Executar o objeto de acordo com o estipulado no subitem 2.1 – da forma de execução - do presente Edital.
  - 12.2.3. Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto deste Edital durante a execução dos serviços.
  - 12.2.4. Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPIs adequados, com a identificação da empresa contratada.
  - 12.2.5. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
  - 12.2.6. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
  - 12.2.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do Contrato, o Contratante poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais:
  - a) Advertência;
  - b) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **14. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

- 14.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
  - a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

14.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

14.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

## **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. A receita proveniente desta permissão integrará o orçamento da Administração Municipal através da Rubrica Orçamentária 4.4.9.0.0.00.00.00.00.00.

## **16. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

16.1. O valor das tarifas a que se refere o item acima artigo será lançado em reais e sua atualização monetária, a cada período de 12 (meses) será realizada pela variação acumulada do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

16.2. O prazo de vigência da presente Concessão é de 120 (cento e vinte) meses, a contar da data de assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a conveniência das partes.

## **17. DOS PAGAMENTOS**

17.1. O pagamento será feito diretamente à empresa, pelos proprietários dos veículos apreendidos, sendo que a empresa vencedora deverá repassar ao Município, por ato (veículo liberado) o percentual proposto, sobre o valor bruto arrecadado da remoção (guincho) e estadia (depósito) dos veículos apreendidos.

17.2. O repasse mensal do percentual do faturamento do faturamento obtido proveniente da execução dos serviços deverá ser precedido da prestação de contas, através de relatórios aprovados pelo Departamento de Trânsito do Município de Ibicaré-SC.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

18.1. Não serão admitidas a esta licitação empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência e concordata.

18.2. A Comissão Permanente de Licitações dirimirá as dúvidas que suscitem o edital, desde que solicitadas por escrito, protocoladas junto ao setor competente na Prefeitura de Ibicaré-SC, em horário de expediente, até cinco dias antes da data fixada para abertura dos envelopes.

- 18.3. Os licitantes submeter-se-ão ao aceite da decisão da Comissão pelas propostas por **MAIOR OFERTA**.
- 18.4. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 18.5. Onde este edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada e a Lei Municipal 1.917/2018.
- 18.6. As propostas serão aceitas até a data e hora constantes no presente edital de licitação, sendo que em hipótese alguma serão aceitas após esta data e hora, independente de terem sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data da abertura desta licitação.
- 18.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativo ao presente edital.
- 18.8. O proponente vencedor deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, assinar o contrato, conforme minuta identificada como anexo III a este edital, fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos.
- 18.9. Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05 (dias) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito aceita por esta Municipalidade, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente edital.
- 18.10. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 18.11. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto que for adjudicado em consequência desta licitação.
- 18.12. Fazem parte integrante deste edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:
- 18.12.1. Anexo I - Especificações do objeto / Modelo da Proposta / Valor Máximo.
- 18.12.2. Anexo II - Modelo da declaração de enquadramento como EPP ou ME.
- 18.12.3. Anexo III - Minuta do Contrato.
- 18.12.4. Anexo IV - Modelo De Declaração De Localização.
- 18.12.5. Anexo V - Modelo De Declaração De Fiel Depositária.
- 18.12.6. Anexo VI - Modelo De Declaração De Não Trabalho De Menor Para Fins De Cumprimento Ao Disposto No Inciso XXXIII Do Art. 7º Da Constituição Federal.

18.12.7.Anexo VII - Modelo De Declaração De Conhecimento Da Natureza Do Objeto Da Licitação.

18.12.8.Anexo VIII - Modelo De Declaração De Inidônea.

18.12.9.Anexo IX - Lei Nº 1.917 De 30 De Maio De 2018.

Ibicaré-SC, 05 de abril de 2019.

**GIANFRANCO VOLPATO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 29/2019/PMI**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2019/PMI**

**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO / MODELO DA PROPOSTA / OFERTA**

Processo de Licitação Nº \_\_\_\_\_ - Edital CC Nº \_\_\_\_\_/2019 PMI.

Razão Social: \_\_\_\_\_.

CNPJ: \_\_\_\_\_.

Endereço: \_\_\_\_\_.

Telefone/Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_.

1.0. O critério de Julgamento desta Concorrência será do tipo **MAIOR OFERTA**. Será considerada vencedora a proposta que ofertar ao Município o maior percentual a título de taxa administrativa, do total das tarifas arrecadadas mensalmente, não podendo ser inferior a **5%** (cinco por cento)

2.0. Validade da Proposta: 60 dias

3.0. Prazo de execução: O prazo de vigência da presente Concessão é de 120 (cento e vinte) meses, a contar da data de assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a conveniência das partes.

4.0. Data e Assinatura na Proposta

<b>Item</b>	<b>Especificações</b>	<b>Percentual (%) mínimo sobre o faturamento mensal</b>
01	Concessão da Exploração dos serviços de guarda, depósito e a venda de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação nas vias públicas do município de Ibicaré, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e Lei Municipal nº 1.917/2018.	_____

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
assinatura do responsável pela empresa)

RG: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

**ANEXO II**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 29/2019/PMI**  
**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2019/PMI**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
assinatura do responsável pela empresa)

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

*Observação: Assinalar com um "X" a condição da empresa.*

## **ANEXO III**

### **MINUTA DE CONTRATO**

**O MUNICÍPIO DE IBICARÉ** (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.448/0001-30, com sede na Rua Dom Pedro II, 133, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. GIANFRANCO VOLPATO, brasileiro, no exercício do Cargo de Prefeito, residente e domiciliado na Rua São José, 50, Centro, em Ibicaré, inscrito no CPF/MF sob nº 016.790.279-21, de ora em diante doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº .....estabelecida na....., Bairro....., no Município de .....neste ato representada pelo Sr. ...., portador da Carteira de Identidade nº .....e CPF nº .....residente e domiciliado na cidade de ....., doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 29/2019 PMI, instaurado através do edital de Concorrência nº 1/2019 PMI, homologado no dia....., o qual é parte integrante do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. A presente licitação na modalidade de Concorrência Pública tem por objeto a Concessão da Exploração dos serviços de guarda, depósito e a venda de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação nas vias públicas do município de Ibicaré, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro e Lei Municipal nº 1.917 de 30 de maio de 2018.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

- 2.1. A remoção de veículos será realizada através de reboques de propriedade da Concessionária ou por ela contratados ou conveniados, para o Pátio de Recolhimento, onde o veículo permanecerá até a liberação.
- 2.2. O serviço municipal de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos automotores consiste na manutenção de guinchos e pátios de recolhimento, mediante a cobrança das despesas decorrentes da retenção, remoção, apreensão, guarda, depósito e custódia diária dos veículos, cujos valores estão fixados no presente edital.
- 2.3. A concessionária deverá ter um local apropriado, no território do Município, com o devido alvará de licença para localização e funcionamento, cercado, iluminado, com escritório, banheiro e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 (vinte e quatro) horas por dia, a fim de atender, tanto aos agentes fiscalizadores e autoridades de trânsito, quanto o público em geral, inclusive na hipótese de realização de leilão.
- 2.4. A concessionária deverá zelar pela total segurança dos veículos apreendidos e depositados, dos quais passa a ser fiel depositário.
- 2.5. A concessionária deverá ter uma área coberta, que proporcione o abrigo de, no mínimo, 30 (trinta) automóveis e 30 (trinta) motocicletas, e ainda um pátio que possa abrigar no mínimo 50 (cinquenta) veículos.
- 2.6. A concessionária deverá receber todo e qualquer veículo, conforme classificação do artigo 96 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997),

quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes fiscalizadores e autoridades de trânsito, exceto àqueles de tração animal.

2.7. A concessionária deverá possuir livro de registro diário, do qual devem constar, cumulativamente, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Identificação do veículo recebido;
- b) Nome, endereço e identidade do proprietário e condutor;
- c) Data e horário de recebimento;
- d) Nome e identidade do agente fiscalizador ou autoridade de trânsito responsável pela medida administrativa;
- e) Data e saída do veículo;
- f) Outros dados que se façam necessário.

2.8. A concessionária não poderá explorar, no mesmo local destinado à instalação do depósito, qualquer atividade relacionada ao comércio de veículos, peças ou similares, tais como loja, oficina, ferro-velho, entre outros.

2.9. As tarifas cobradas relativas aos serviços de remoção, guarda, depósito e estadia dos veículos são baseadas nos preços praticados na região, levando em consideração, ainda, a tabela do DETRAN/SC.

2.10. Fica fixada a tarifa para cobrança das despesas decorrentes da retenção, remoção, apreensão, guarda, depósito e custódia diária de veículos, conforme abaixo:

**I) Remoção:**

Motocicleta, motoneta, ciclomotores e triciclos:	R\$ 96,00
Automóvel, caminhonete, utilitário:	R\$ 120,00
Caminhão, reboque, ônibus, micro-ônibus:	R\$ 168,00

**II) Guarda e Depósito:**

Motocicleta, motoneta, ciclomotores e triciclos:	R\$ 19,20
Automóvel, caminhonete, utilitário:	R\$ 33,60
Caminhão, reboque, ônibus, micro-ônibus:	R\$ 48,00

**III) Custódia Diária:**

Motocicleta, motoneta, ciclomotores e triciclos:	R\$ 14,40
Automóvel, caminhonete, utilitário:	R\$ 19,20
Caminhão, reboque, ônibus, micro-ônibus:	R\$ 28,80

2.11. O valor das tarifas a que se refere o item acima será lançado em reais e sua atualização monetária, a cada período de 12 (meses) será realizada pela variação acumulada do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

2.12. O valor das tarifas a que se refere o item acima será lançado em reais e sua atualização monetária, a cada período de 12 (meses) será realizada pela variação acumulada

do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

- 2.13. As tarifas de remoção, estadia, depósito e guarda do veículo junto ao pátio de depósito serão cobradas do seu proprietário a partir do momento em que se proceder a apreensão e consequente remoção até a data da efetiva liberação, nunca excedendo o período limite vigente em legislação própria.
- 2.14. A apreensão e remoção consistem no deslocamento do veículo guincho até o local onde se encontra o veículo a ser recolhido e sua condução até o local onde permanecerá em depósito.
- 2.15. A guarda, depósito e estadia consistem na manutenção do veículo removido ou apreendido em instalações da empresa contratada, onde garanta-se a segurança ao patrimônio particular.
- 2.16. A diária de custódia consiste na tarifa de manutenção diária do veículo sob custódia da empresa contratada, e será contada do dia de remoção do veículo até a data da efetiva retirada do mesmo, nunca excedendo o período limite vigente em legislação própria.
- 2.17. Em nenhuma hipótese o pagamento das tarifas poderá ser recebido diretamente pela empresa contratada, devendo esta possuir sistema de cobrança bancária automatizado, com código de barras e identificação específica do proprietário e veículo apreendido.
- 2.18. Os veículos apreendidos serão encaminhados ao pátio de depósito, onde o funcionário responsável promoverá a abertura de processo administrativo composto de um relatório sobre o estado do veículo, seus pertences, acessórios e/ou boletim de ocorrência policial.
- 2.19. A liberação do veículo se dará mediante a apresentação, pelo proprietário, de guia ou boleto bancário devidamente autenticado junto à instituição financeira ou estabelecimento similar e de CARTA DE LIBERAÇÃO expedida pela autoridade de trânsito, ou por pessoas por ele designadas, com a autorização com vista à liberação e retirada do mesmo.
- 2.20. Os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e não reclamados por seus proprietários, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, serão levados à hasta pública, cujo montante arrecadado servirá para quitação, pela seguinte ordem:
  - a) Custas do leiloeiro;
  - b) Custas administrativas do processo de hasta pública com editais, publicações, correspondências e outros;
  - c) Despesas decorrentes dos serviços de retenção, remoção, apreensão, guarda, estadia e depósito;
  - d) Quitação da dívida relativa a tributo cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil, a posse, a circulação ou o licenciamento de veículo;
  - e) As multas devidas ao órgão ou à entidade responsável pelo leilão;

- f) As demais multas devidas aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, segundo a ordem cronológica; e
- g) O saldo restante, se houver, será depositado à conta do ex-proprietário, na forma da lei.

2.21. É de responsabilidade da concessionária efetuar a promoção e execução do leilão.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1. O pagamento será feito diretamente à empresa, pelos proprietários dos veículos apreendidos, sendo que a empresa vencedora deverá repassar ao Município, por ato (veículo liberado) o percentual proposto, sobre o valor bruto arrecadado da remoção (guincho) e estadia (depósito) dos veículos apreendidos.
- 3.2. O repasse mensal do percentual do faturamento do faturamento obtido proveniente da execução dos serviços deverá ser precedido da prestação de contas, através de relatórios aprovados pelo Departamento de Trânsito do Município de Ibicaré-SC.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

- 4.1. O prazo de vigência da presente Concessão é de 120 (cento e vinte) meses, a contar da data de assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a conveniência das partes.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. A receita proveniente desta permissão integrará o orçamento da Administração Municipal através da Rubrica Orçamentária 4.4.9.0.0.00.00.00.00.00.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 6.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidadas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 7.1. O município, por seus responsáveis, fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita entrega dos serviços com vistas a execução do objeto deste contrato, bem como, efetuará o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. A Contratada, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, nas condições estipuladas, a entrega do objeto deste contrato, na forma das solicitações, bem como é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato.
- 8.2. É de sua responsabilidade arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência,

negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do contratado.

8.3. Cumprir o disposto no inciso V do art. 27 da lei 8666 de 21 de junho de 1993 consolidadas.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO**

9.1. Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a da Concorrência nº 76/2019, indenizando a contratada pelo fornecimento dos materiais até então efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

10.1. Este contrato vincula-se ao edital de Concorrência nº 76/2019, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666/93 consolidada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 O descumprimento de cláusula(s) deste contrato por parte da Contratada implicará na aplicação das penalidades abaixo relacionadas:

- a) Advertência
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES**

12.1 A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

12.2 Este contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência do Contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1. Da penalidade aplicada caberá recursos, à autoridade superior, àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

14.1. A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Trânsito do Município de Ibicaré, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

15.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada, através de Termo Aditivo ou apostila numerada em ordem crescente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba-SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

16.2. E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Ibicaré (SC), xx de xxxxxxxxxxx de 2019.

\_\_\_\_\_  
GIANFRANCO VOLPATO  
Contratante

\_\_\_\_\_  
xxxxxxxxxxxxx  
Contratada

## **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
xxxxxxxxxxxxx  
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

\_\_\_\_\_  
xxxxxxxxxxxxx  
CPF: xxxxxxxxxxx

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 29/2019/PMI**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2019/PMI**

Para fins de participação no Processo de Licitação nº 29/2019PMI, modalidade Concorrência nº 1/2019 PMI, a empresa (Razão Social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, localizada no município de Ibicaré/SC, sediada no endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, por seu representante legal, DECLARA EXPRESSAMENTE que para os devidos fins e sob as penas da lei, conforme exigência, que possui um imóvel com espaço para abrigar no mínimo, 30 (trinta) automóveis e 30 (trinta) motocicletas, e ainda um pátio que possa abrigar no mínimo 50 (cinquenta) veículos, bem como todos equipamentos necessários, cercado, iluminado, com escritórios, banheiros e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 horas por dia, a fim de atender, tanto os agentes fiscalizadores e autoridades de trânsito, assim definidos em Lei, quanto o público em geral, inclusive na hipótese de realização de leilão.

Ibicaré-SC, xx de xxxxxxxxx de 2019.

---

(assinatura do responsável pela empresa)

RG: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIA**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 29/2019/PMI**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2019/PMI**

Para fins de participação no Processo de Licitação nº 29/2019PMI, modalidade Concorrência nº 1/2019PMI, a empresa (Razão Social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, localizada no município de Ibicaré/SC, sediada no endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, por seu representante legal, DECLARA EXPRESSAMENTE que para os devidos fins e sob as penas da lei, conforme exigência, que está ciente de que após a contratação, será a mesma depositária fiel dos veículos, responsabilizando-se perante os proprietários e terceiros, por quaisquer prejuízos causados no decorrer da execução dos serviços.

Ibicaré-SC, xx de xxxxxxxx de 2019.

\_\_\_\_\_  
assinatura do responsável pela empresa)

RG: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO TRABALHO DE MENOR PARA FINS DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 29/2019/PMI**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2019/PMI**

Para fins de participação no Processo de Licitação nº 29/2019, modalidade Concorrência nº 1/2019, a empresa (Razão Social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, localizada no município de Ibicaré/SC, sediada no endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, por seu representante legal, DECLARA EXPRESSAMENTE que para os devidos fins e sob as penas da lei, não possui em seu quadro, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Ibicaré-SC, xx de xxxxxxxxx de 2019.

\_\_\_\_\_  
assinatura do responsável pela empresa)

RG: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA NATUREZA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

#### PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 29/2019/PMI

#### EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2019/PMI

Para fins de participação no Processo de Licitação nº 29/2019, modalidade Concorrência nº 1/2019, a empresa (Razão Social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_./\_\_\_\_-\_\_\_\_, localizada no município de Ibicaré/SC, sediada no endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, por seu representante legal, DECLARA EXPRESSAMENTE que para os devidos fins e sob as penas da lei, por si e por seus sucessores e cessionários, que tem pleno, total, amplo e irrestrito conhecimento da natureza do objeto da licitação supra qualificada.

Declaramos que atenderemos todas às exigências mínimas relativas à implantação das instalações, equipamentos e pessoal, essencial ao cumprimento na íntegra do mesmo, bem como atenderemos toda a demanda dos serviços a serem prestados durante toda a vigência contratual.

Declara ainda, conhecer toda a legislação relativa à presente licitação, bem como os termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos.

Ibicaré-SC, xx de xxxxxxxxx de 2019.

\_\_\_\_\_  
assinatura do responsável pela empresa)

RG: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDÔNEA**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 29/2019/PMI**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2019/PMI**

Para fins de participação no Processo de Licitação nº 29/2019, modalidade Concorrência nº 1/2019, a empresa (Razão Social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, localizada no município de Ibicaré/SC, sediada no endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_. Bairro: \_\_\_\_\_, por seu representante legal, DECLARA EXPRESSAMENTE que para os devidos fins e sob as penas da lei, Que não foi declarada inidônea perante o Poder Público e que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato.

Ibicaré-SC, xx de xxxxxxxxxxx de 2019.

\_\_\_\_\_  
assinatura do responsável pela empresa)

RG: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

## ANEXO IX

### LEI Nº 1.917 de 30 de maio de 2018.

DISPÕE SOBRE A GUARDA, O DEPÓSITO E A VENDA DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE IBICARÉ, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Ibicaré, na forma da legislação vigente, autorizado a proceder a guarda, depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, nas vias públicas abertas à livre circulação.

Art. 2º. O serviço municipal de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos automotores consiste na manutenção de guinchos e pátios de recolhimento, mediante a cobrança das despesas decorrentes da retenção, remoção, apreensão, guarda, depósito e custódia diária dos veículos, cujos valores estão fixados no artigo 9º desta Lei.

Art. 3º. A exploração deste serviço poderá ser realizada diretamente ou de forma delegada a terceiros, através de procedimento licitatório, pessoas jurídicas de direito privado, mediante permissão, autorização ou concessão, as quais, na hipótese, serão as responsáveis pelos serviços criados por esta Lei.

Art. 4º. Caberá ao Departamento de Trânsito do Município - DETRI, órgão gerenciador, controlador e executor das atividades de trânsito em todo o território municipal, a adoção das medidas necessárias à implementação dos serviços de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos que tenham sido recolhidos por infrações de trânsito e aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis nos casos decorrentes de infrações de trânsito, oriundas de circulação, estacionamento e parada nas vias públicas.

Art. 5º. Caso a exploração deste serviço seja realizada por terceiro, mediante delegação do Poder Público Municipal, o explorador dos serviços deverá cumprir, cumulativamente, no mínimo, aos seguintes itens:

- I- Ter um local apropriado, na área urbana do Município, com o devido alvará de licença para localização e funcionamento, cercado, iluminado, com escritório, banheiro e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 (vinte e quatro) horas por dia, a fim de atender, tanto aos agentes fiscalizadores e autoridades de trânsito, assim definidos em Lei, quanto o público em geral, inclusive na hipótese de realização de leilão;
- II- Zelar pela total segurança dos veículos apreendidos e depositados, dos quais passa a ser fiel depositário;
- III- Ter uma área coberta, que proporcione o abrigo de, no mínimo, 30 (trinta) automóveis e 30 (trinta) motocicletas, e ainda um pátio que possa abrigar no mínimo 50 (cinquenta) veículos;
- IV- Receber todo e qualquer veículo, conforme classificação do artigo 96 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997), quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes fiscalizadores e autoridades de trânsito, excetos àqueles de tração animal;
- V- Liberar o veículo somente para seu proprietário, sendo imprescindível apresentação de Carta de Liberação expedida pela autoridade de trânsito municipal ou por pessoa por este designada, uma vez atendidas às exigências da Legislação de Trânsito;

VI- Possuir livro de registro diário, do qual devem constar, cumulativamente, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Identificação do veículo recebido;
- b) Nome, endereço e identidade do proprietário e condutor;
- c) Data e horário de recebimento;
- d) Nome e identidade do agente fiscalizador ou autoridade de Trânsito responsável pela medida administrativa;
- e) Data e saída do veículo;
- f) Outros dados que se façam necessários.

VII- Não explorar, no mesmo local destinado à instalação do depósito, qualquer atividade relacionada ao comércio de veículos, peças ou similares, tais como loja, oficina, ferrovelho, entre outros.

§ 1º. O explorador desta atividade sujeitar-se-á a inspeções realizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Organização Policial Militar local, Chefe da CIRETRAN ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos previstos neste Diploma Legal.

§ 2º. O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei sujeitará o referido explorador às sanções e penalidades previstas nas Leis 8.666/93 e 8987/95 e suas respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes.

§ 3º. Entende-se por agente fiscalizador e autoridade de trânsito, todo aquele que, de uma forma ou de outra, contribua, dentro dos limites de sua competência, para o disciplinamento e fiscalização no que tange à matéria de trânsito.

Art. 6º. O disposto no artigo anterior aplica-se também ao Município, no caso de exploração direta.

Art. 7º. Para fins de cumprimento da Legislação de Trânsito, o serviço de remoção de veículos ao depósito de que trata esta Lei, deverá ser realizado por pessoas jurídicas de direito privado credenciadas junto ao Departamento de Trânsito do Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fixará, por Decreto, os requisitos necessários para o credenciamento, operação e outras condições de funcionamento dos serviços de que trata este artigo.

Art. 8º. As tarifas cobradas relativas aos serviços de remoção, guarda, depósito e estadia dos veículos são baseadas nos preços praticados na região, levando em consideração, ainda, a tabela do DETRAN/SC, e estão fixadas no art. 9º da presente Lei.

§ 1º. O valor das tarifas a que se refere o caput deste artigo será lançado em reais e sua atualização monetária, a cada período de 12 (meses) será realizada pela variação acumulada do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 2º. As tarifas de remoção, estadia, depósito e guarda do veículo junto ao pátio de depósito serão cobradas do seu proprietário a partir do momento em que se proceder a apreensão e consequente remoção até a data da efetiva liberação.

§ 3º. A apreensão e remoção consistem no deslocamento do veículo guincho até o local onde se encontra o veículo a ser recolhido e a condução até o local de depósito do mesmo.

§ 4º. A guarda, depósito e estadia consistem na manutenção do veículo removido ou apreendido em instalações do poder público ou de empresa contratada, onde garanta-se a segurança ao patrimônio particular.

§ 5º. A diária de custódia consiste na tarifa de manutenção diária do veículo sob custódia do poder público ou de empresa contratada, e será contada do dia de remoção do veículo até a data da efetiva retirada do mesmo.

§ 6º. A diária de custódia será calculada por dia, sendo considerada desde a data de remoção até a da efetiva retirada do veículo retido.

Art. 9º. Fica fixada a tarifa para cobrança das despesas decorrentes da retenção, remoção, apreensão, guarda, depósito e custódia diária de veículos, conforme abaixo:

<b>I- Remoção:</b>		
Motocicleta, motoneta, ciclomotores e triciclos		01,00 UFRM
Automóvel, caminhonete, utilitário		01,25 UFRM
Caminhão, reboque, ônibus, micro-ônibus		01,75 UFRM
<b>II- Guarda e Depósito:</b>		
Motocicleta, motoneta, ciclomotores e triciclos		00,20 UFRM
Automóvel, caminhonete, utilitário		00,35 UFRM
Caminhão, reboque, ônibus, micro-ônibus		00,50 UFRM
<b>III- Custódia Diária:</b>		
Motocicleta, motoneta, ciclomotores e triciclos		00,15 UFRM
Automóvel, caminhonete, utilitário		00,20 UFRM
Caminhão, reboque, ônibus, micro-ônibus		00,30 UFRM

Art. 10. Ao Departamento de Trânsito do Município caberá fiscalizar os serviços criados por esta Lei, de acordo com a legislação em vigor, em especial o Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 11. A remoção somente poderá ser efetuada pelo Poder Público ou pela empresa contratada para tal finalidade, na presença e com a prévia autorização do agente fiscalizador ou autoridade de trânsito responsável pela autuação.

Art. 12. Em nenhuma hipótese o pagamento das tarifas poderá ser recebido diretamente pela empresa contratada, devendo está possuir sistema de cobrança bancária automatizado, com código de barras e identificação específica do proprietário e veículo apreendido.

Art. 13. Os veículos apreendidos serão encaminhados ao pátio de depósito, onde o funcionário responsável promoverá a abertura de processo administrativo composto de um relatório sobre o estado do veículo, seus pertences, acessórios e/ou boletim de ocorrência policial.

Art. 14. A liberação do veículo se dará mediante a apresentação, pelo proprietário, de guia ou boleto bancário devidamente autenticado junto à instituição financeira ou estabelecimento similar e de CARTA DE LIBERAÇÃO expedida pela autoridade de trânsito, ou pessoa por ele designada, com a autorização com vista à liberação e retirada do mesmo.

Art. 15. Ficam isentos de pagamento das tarifas do serviço os veículos oficiais e aqueles apreendidos por motivo de furto ou roubo.

Art. 16. Em caso de delegação pelo Poder Público Municipal, a empresa contratada manterá, durante todo tempo da autorização, permissão ou concessão, seguro total de responsabilidade civil destinado a cobrir eventuais prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio e outros), morais e contra terceiros, nos veículos em remoção, removidos e/ou depositados sob sua responsabilidade.

Art. 17. Os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e não reclamados por seus proprietários, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, serão levados à hasta pública, cujo montante arrecadado servirá para quitação, pela seguinte ordem:

- I- Custas do leiloeiro;
- II- Custas administrativas do processo de hasta pública com editais, publicações, correspondências e outros;
- III- Despesas decorrentes dos serviços de retenção, remoção, apreensão, guarda, estadia e depósito;
- IV- Quitação da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais; e,
- V- O saldo restante, se houver, será depositado à conta do ex-proprietário, na forma da lei.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal poderá expedir Decretos e/ou Resoluções regulamentando as disposições da presente Lei, inclusive o reajustamento de preços que pode ser feito a qualquer momento para se adequar à situação de mercado ou no caso de haver desinteressados na execução dos serviços.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento vigente.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data da sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no DOM/SC.

Gabinete do Prefeito de Ibicaré aos 30 de maio de 2018.

GIANFRANCO VOLPATO  
Prefeito